



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (câncer) e seus dependentes, bem como às pessoas com deficiência e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ISENÇÃO

Art.1º - Fica concedido isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU ao contribuinte, quando o mesmo, ou membro de sua família, seja comprovadamente portador de Neoplasia Maligna (câncer) e da mesma forma à pessoa com deficiência.

§ 1º - As isenções que trata o presente artigo serão concedidas à pessoa com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

§ 2º - Para efeitos do disposto do caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 3º - A isenção somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer) ou da pessoa com deficiência, independentemente de seu tamanho.

§ 4º - A isenção somente será concedida relativamente ao imóvel que não possua débitos perante o Município de Pedras de Maria da Cruz.

§ 5º - A qualquer momento poderá o Município de Pedras de Maria da Cruz, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 05/11/2019

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass. [Assinatura]

CAPÍTULO II DA REMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao contribuinte, quando o mesmo, ou membro de sua família, seja comprovadamente portador de neoplasia maligna (câncer) e da mesma forma à pessoa com deficiência.

§ 1º - As remissões que trata o presente artigo serão concedidas à pessoa com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

§ 2º - Para efeitos do disposto do caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 3º - A remissão somente será concedida a um único imóvel que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna (câncer) ou da pessoa com deficiência, independente de seu tamanho.

§ 4º - A remissão somente será concedida relativamente ao imóvel que não possua débitos perante o Município de Pedras de Maria da Cruz - MG.

§ 5º - A qualquer momento poderá o Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, por seus órgãos, promover verificação da veracidade dos fatos, documentos e informações prestadas pelo contribuinte e, verificando qualquer situação que considere irregular, promoverá a imediata suspensão do benefício, inscrevendo o contribuinte em débito com as correspondentes penalidades tributárias, resguardando o direito de defesa e contraditório.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Para requerer os benefícios de que trata a presente Lei, o titular do imóvel deverá:

I - Fazer o requerimento junto ao Setor Tributário da Prefeitura Municipal, solicitando o benefício, apresentando os seguintes documentos:

a) - declaração afirmando, sob as penas da Lei, que o membro da família acometido da doença reside no imóvel objeto do pedido do benefício, e que a renda familiar não ultrapassa o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes no País;

b) - documento hábil comprobatório de que é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

- c) - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- d) - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- e) - documento de identificação do requerente;
- f) - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - 1) - Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - 2) - Estágio clínico atual;
 - 3) - Classificação Internacional da Doença (CID);
 - 4) - Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º - A pessoa com deficiência de que trata esta Lei é aquela definida no artigo 2º da Lei Federal 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos para o exercício financeiro correspondente, quando concedidos serão válidos por 01 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01(um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do artigo 2º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, 05 de novembro de 2019.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal